



Contrato Nº 00493/2020

Processo nº 50618.000371/2020-63

Unidade Gestora: 393022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, RELACIONADOS À SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DESTA SUPERINTENDÊNCIA, BEM COMO DAS SUAS UNIDADES DESTACADAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ – DNIT/PI, inscrita no CNPJ MF sob o nº 04.892.707/0013-44, com endereço na Av. João XXIII, 1316 - Noivos - Teresina/PI - CEP: 64045-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor(a) José Ribamar Bastos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2009 - SSP/PI e do CPF nº 161.000-72, e de outro lado a **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.923.146/0001-37, estabelecida à Rua Padre Moisés Santos Nº 2300, Bairro dos Noivos - Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Hercília de Jesus Martins Rodrigues, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência 001 (Processo nº 50618.000371/2020-63), sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de segurança, vigilância e controle da circulação de pessoas e veículos nas dependências do edifício sede desta Superintendência, bem como nas suas Unidades Locais destacadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência 001(5275102), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 917.166,48 (novecentos e dezessete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02 2008-SLTI/MP).

Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387 2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: PTRES: 173905; Fonte: 0100000000 ou 0250393003.

Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

R\$ 917.166,48 (novecentos e dezessete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) na NATUREZA DA DESPESA-SUBITEM: 339037 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA;

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

| Nº Empenho | Data | Valor (R\$) | Natureza de Despesa (ND) |
|---------------|------------|-------------|--------------------------|
| 2020/NE800179 | 14/07/2020 | 270.000,00 | 339037 |
| | | | |

Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Podendo o Contrato ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Após o recebimento da autorização formal da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.1.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

A garantia será considerada extinta:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

caso fortuito ou força maior;

alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais

descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.8;

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 64 e 65 da Instrução Normativa 05/2017.

A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajuste se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda;
Seguro garantia;
Fiança bancária.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo 15 meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por três meses além da prorrogação, independente de notificação do DNIIT/SR-PI, sob pena de rescisão contratual.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo 15 meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por três meses além da prorrogação contratual, independente de notificação do DNIIT/SR-PI, sob pena de rescisão contratual.

No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Para a prestação de serviços continuados:

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. art. 64 e 65 da Instrução Normativa 05/2017 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação SEI 5275102

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, com fornecimento de equipamentos e acessórios adequados para o atendimento a todos os postos e com o número de vigilantes adequado, de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

A contratada deverá indicar um Supervisor, em cada posto, para que seja realizada a fiscalização dos serviços, de acordo com as especificações constantes no item 3.3 deste Termo de Referência;

Fornecer sistema de comunicação eficiente e eficaz para comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana com a linha de comando da contratada, que possibilite contato horizontal e vertical (nas instâncias da Contratada e desta Superintendência e nas respectivas Unidades Locais) imediato para informações/orientações/decisões necessárias em função de ocorrências surgidas;

Comunicar à Contratante todos os acontecimentos entendidos como irregulares e/ou que atentem contra seu patrimônio, através da intermediação do Supervisor;

Emitir relatório semanal e mensal consolidado de acompanhamento, por localidade/posto de vigilância, devidamente assinado pelo Supervisor, abrangendo minimamente os pontos necessários para controle e acompanhamento dos trabalhos inclusive as ocorrências e será ajustado, se houver necessidade, no decorrer do contrato de comum acordo com a Contratada;

Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra e equipamentos nos respectivos postos relacionados no item 3.2 deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos Postos e equipamentos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

Atender imediatamente as solicitações de substituição de mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente for inadequada para a prestação dos serviços contratados;

Instruir ao seu Supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviços;

A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste contrato;

A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste Termo de Referência;

A Contratada deverá zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo que é facultado ao DNIT exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do DNIT e de Segurança e Medicina do Trabalho;

A Contratada deverá prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço, ou pagar o devido adicional de intra-jornada, previsto na Convenção Coletiva.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

A Contratada deverá realizar vistoria e manutenção nas armas e munições a cada 3 (três) meses, apresentando relatório a esta Superintendência Regional;

Apresentar ao DNIT, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como apresentar a esta Superintendência, cópia do registro de frequência dos finais de semana e feriados, das rondas realizadas pelo Supervisor da Contratada;

Manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados por esta Administração;

A Contratada deverá realizar reciclagem dos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório à SR/PI;

Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do DNIT ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou Supervisores, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou resarcimento dos prejuízos;

A contratada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada pelo sindicato da categoria com registro no MTE, quanto às normas relativas às obrigações trabalhistas e fornecer a todos os seus empregados, vale alimentação/refeição, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades onde serão executados os serviços.

O pagamento do ajuste feito através do Acordo Coletivo deverá ser honrado nos prazos legais independente da análise e pagamentos a serem realizados pela Contratante, em decorrência da repactuação contratual;

Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06(seis) meses.

Nomear e formalizar à Autarquia, no ato de assinatura do contrato, o nome do Supervisor (preposto) da empresa com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos empregados. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Informar, de imediato, ao Fiscal do Contrato, na hipótese de substituição do vigilante, o nome do substituto e do substituído;

Comunicar, através de seu Supervisor, ao Fiscal do Contrato, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária. Todas as ocorrências serão anotadas no livro de ocorrência existente para tal finalidade;

Instruir os vigilantes quanto à prevenção de incêndios nas áreas da SR/PI;

Instruir os vigilantes acerca da forma de coleta do lixo na Autarquia, no que se refere à coleta seletiva, quando for o caso;

Manter sede, escritório ou filial na cidade de Teresina-PI, ou apresentar declaração de que no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, o licitante instalará escritório, com elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos nos prazos estipulados no Edital e neste Termo de Referência.

É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Autarquia, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

Em havendo cisão, incorporação e fusão, da licitante, da vencedora, adjudicaria, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada a análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas com o parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Para averiguação do disposto no item 8.41 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, documentação comprobatória de sua situação.

A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao reconhecimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus vigilantes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal contratado da residência até as dependências do DNIT, ou até outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, independentemente de itinerário ou distância.

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços, pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações do Edital e Termo de Referência, ou em desacordo com as orientações e normas do DNIT;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais;

No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior a Administração exigirá:

recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

pagamento do 13º salário;

concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser aumentados a quantidade de postos, de acordo com as conveniências da SR/PI, sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses acima serão estas comunicadas, por escrito, à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual;

A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SR-DNIT/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocaados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela equipe de fiscalização, formada por servidores do DNIT, sendo composta de no mínimo dois servidores, que representará a SR-DNIT/PI perante a Contratada e a quem esta última deverá se reportar.

Será aferido pela equipe de fiscalização o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências, relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei n. 8.666-93 e art. 39 da Instrução Normativa nº 05/2017, podendo e devendo:

Solicitar à Contratada e seus prepostos ou obter da SR-DNIT/PI onde a mão de obra será prestada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

Anotar e assinar as visitas de fiscalização;

A equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Autarquia poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários e reservará local para fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados, cabendo a SR-DNIT/PI o acompanhamento e fiscalização geral;

Emitir pareceres em todos os atos da SR-DNIT/PI relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.

A equipe de fiscalização terá livre acesso aos locais onde serão executados os serviços de da mão-de-obra Contratada;

A equipe de fiscalização não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança;

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0013-44, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestaré e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT;

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido no subitem 10.7.poderá ser prorrogado, a critério da Administração

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado.

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Comprovante de pagamento de vale refeição e vale transportes a todos os empregados;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento direto pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação do serviço, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

Após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), a documentação mencionada no item 10.10 deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que prestaram os serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ou comprovação de que os mesmos foram realocados em outro posto da empresa;

ou comprovação de que os mesmos foram realocados em outro posto da empresa;

extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o DNIT depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 64, 65 e 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, com suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do DNIT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;

férias e um terço constitucional de férias;
multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
encargos sobre férias e 13º salário.

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o DNIT e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- solicitação do DNIT, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao DNIT ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do DNIT.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.13.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Os valores provisionados para atendimento ao subitem 10.13.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

| ITEM | | | |
|--|--------|--------|--------|
| 13º Salário | 8,33% | | |
| Férias e Abono de Férias | 12,10% | | |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00% | | |
| Subtotal | 25,43% | | |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 32,82% | 33,03% | 33,25% |

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Em caso de inexequção parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexequção total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar oretardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexequção total do contrato e das demais cominações legais.

O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previsionais, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes.

As sanções serão aplicadas conforme a competência e o procedimento estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA/ DG Nº. 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Além das multas especificadas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros abaixo, limitadas a 30% do valor global do contrato:

Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas

| ITEM | DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA | % valor Contrato | INCIDÊNCIA |
|------|--|------------------|--------------------------------------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 3% | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 0,33% | Por dia e por unidade de Atendimento |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados | 1% | Por ocorrência |
| 4 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá | 0,33% | Por empregado e por dia |
| 5 | Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato | 0,33% | Por serviço e por dia |
| 6 | Retirar funcionários do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da Contratante | 1,5% | Por empregado e por dia |

Quando a Contratada deixar de:

| | | | |
|----|---|-------|---------------------------|
| 7 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários | 0,33% | Por funcionário e por dia |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador | 1,00% | Por ocorrência |
| 9 | Substituir empregado cuja conduta seja inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato | 0,33% | Por funcionário e por dia |
| 10 | Efetuar o pagamento do salário e vale transporte e/ou vale refeição (se couber) nas datas avençadas | 0,33% | Por funcionário e por dia |
| 11 | Efetuar a reposição de vigilantes faltosos | 0,33% | Por funcionário e por dia |
| 12 | Fornecer, a cada semestre, 2 (dois) uniformes ao funcionário | 0,33% | Por funcionário e por dia |

| | | | |
|----|--|-------|---------------------------|
| 13 | Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | 1,00% | Por item e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização | 3,00% | Por item e por ocorrência |
| 15 | Fornecer o item em quantidade inferior ao previsto na Relação “FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS” (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuído a cada item faltoso). | 0,33% | Por item e por ocorrência |
| 16 | Deixar de fornecer qualquer item constante da Relação do item 3.5 ou deixar de substituir o que estiver danificado em até 24 horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuído a cada item faltoso). | 3,00% | Por item e por ocorrência |

***A listagem acima não é exaustiva sendo que na ocorrência de infrações não mencionadas, caberá à autoridade competente a decisão quanto à penalidade a ser aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos da garantia prestada ou dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante GRU em favor do Departamento Nacional de Infra Estrutura em Transportes- SR-PI no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobrados judicialmente.

A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da contratante e a garantia não for suficiente para suportar a multa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior.

A contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser: I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. III - judicial, nos termos da legislação.

SEI/DNIT - 6219926 - Contrato https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...

9 of 10 10/08/2020 10:18

Observação: Os dois itens abaixo somente cabem em casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

Observação: A cláusula abaixo somente cabe em casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

16.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

na [Lei nº 8.666/1993](#);

na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

do Termo de Referência 001 (5168851) e seus anexos;

da proposta homologada da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina/PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)

Engº José Ribamar Bastos

Superintendente Regional do DNIT/PI

(assinado eletronicamente)

Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Gerente Comercial da Brasão Vigilância e Segurança Armada



Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí, em 10/08/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Hercília de Jesus Mar[REDACTED]s Rodrigues, Usuário Externo, em 10/08/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6220302 e o código CRC B52F71B5.